



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@PROCESSO TC Nº 15595/13

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessados: Sra. Euridice Ferreira de Araújo
Responsável: Sr. Diogo Flávio Lyra Batista.
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev.

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÕES – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação dos atos e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação dos feitos. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 4656/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBPrev- Paraíba Previdência à Sra. Euridice Ferreira de Araújo, beneficiária do ex-servidor falecido Rogério Ramos, matrícula nº 358.049-1, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria 18/2004 - PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* aos referidos atos de pensão;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@PROCESSO TC Nº 15595/13

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessados: Sra. Euridice Ferreira de Araújo
Responsável: Sr. Diogo Flávio Lyra Batista.
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBPrev- Paraíba Previdência à Sra. Euridice Ferreira de Araújo, beneficiária do ex-servidor falecido Rogério Ramos, matrícula nº 358.049-1.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: ***julguem legais*** os atos de concessão de pensões mencionados, concedendo-lhes os competentes registros, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2014.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

Em 4 de Setembro de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO